



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

RAZÃO DA ESCOLHA

I - OBJETO:

Contratação de Espetáculo – Festa da Alegria - Espetáculo “Tempo sobre o Kids”, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2025, fazendo parte da programação NATAL DAS LUZES E DO CHIMARRÃO, com duração mínima de 01h00min mais aproximadamente 40 minutos de interação dos personagens com o público e show natalino com duração de 3 horas, em local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a estimativa de custos e verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, procedeu-se à pesquisa junto a fontes de referência para apresentações artísticas de porte e reconhecimento semelhantes a proposta apresentada pela empresa Andrea de Moura, considerando o mesmo período de realização e as condições técnicas e logísticas compatíveis com o evento “Natal das Luzes e do Chimarrão”.

III - DA ESCOLHA

A escolha do Espetáculo – Festa da Alegria - Espetáculo “Tempo sobre o Kids” justifica-se pela sua notória especialização e reconhecida atuação apresentações temáticas composta por números circenses, com ampla aceitação junto ao público regional e histórico de apresentações em eventos culturais em municípios do Estado de Santa Catarina e do sul do país. Trata-se de profissionais cuja notoriedade e identidade artística se harmonizam plenamente com a proposta cultural do evento “Natal das Luzes e do Chimarrão”, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas.

Dado os critérios propostos a empresa escolhida é:

- Andrea de Moura, Rua Luiz Favretto, 73, Pato Branco - PR, CNPJ: 40.318.138/0001-58.
- VALOR R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

IV - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74, DA LEI 14.133/21

Tratando-se de um serviço de profissional do setor artístico:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

IV– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Responsável pelo Documento
Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: Função: Diretor de Compras e Licitações.
Assinatura: _____

Catanduvas, 03 de novembro de 2025.